



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2021 – FMS

O Município de Videira, por meio do **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 10.432.684/0001-54, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Gabinete, Sr. FABIANO LUIZ MARAFON, comunica aos interessados que se encontra aberto neste Município, **EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE SAÚDE**, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelas condições definidas neste Edital e os anexos que o integram:

1 – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente credenciamento é A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL EM **ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLÓGICA** AOS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), sendo que todos os serviços deverão ser realizados conforme os valores fixados abaixo:

Procedimento	Nº procedimento	valor
Anatomopatológico de mama-biopsia	02.03.02.006-5	R\$ 45,83
Anatomopatológico de mama- peça cirúrgica	02.03.02.007-3	R\$ 61,77
Anatomo - patológico do colo uterino- biopsia	02.03.02.008-1	R\$ 40,78
Anatomo - patológico p/ congelamento/parafina	02.03.02.003-0	R\$ 40,78
Imunohistoquímica de neoplasias malignas	02.03.02.004-9	R\$131,52
Exame citopatológico de mama	02.03.01.004-3	R\$ 35,34
Exame citopatológico cervico-vaginal/microflora	02.03.01.001-9	R\$ 13,72
Exame citopatológico cervico- vaginal de rastreamento	02.03.01.008-6	R\$ 14,37

2 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.6 – Todos os atendimentos ambulatoriais em anatomia patológica e citopatológica deverão ser realizadas de acordo com os valores fixados no item 1.1 do presente edital, de acordo com o valor estimado a seguir:

Item	Unidade	Descrição dos Serviços	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado Total
1	SERVIÇO	SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL EM ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLÓGICA AOS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).	100.000,00	1.200.000,00

2.1 – A prestação dos serviços, objeto deste Credenciamento, será realizada durante a vigência do contrato, conforme a necessidade e demanda, após autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

2.1.1 – Os serviços deverão ser prestados de acordo com as normas do SUS e o contido no item 1.1 (serviços ambulatoriais – externos) – grupo 02 – procedimentos com finalidade diagnóstica / intervencionista – subgrupo 03 – diagnóstico por anatomia patológica e citopatologia da Tabela de Procedimentos de Medicamentos OPM do SUS.



2.2 – A empresa interessada deverá possuir área física compatível e todas as condições técnicas adequadas e necessárias ao cumprimento e execução dos serviços de saúde, **localizada no perímetro urbano** do Município de Videira.

2.3 – Serão atendidos pacientes do SUS para exames com finalidade diagnóstica, os quais estão elencados na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme item 1.1.

2.4 – Todos os serviços deverão ser realizados de acordo com os valores fixados na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme item 1.1.

2.4.1 – O valor estimado mensal dos serviços é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que será dividido entre os laboratórios credenciados, de acordo com a produção de cada um.

2.5 – A empresa interessada será remunerada por produção.

2.6 – A entrega das amostras será realizada na sede da empresa credenciada.

2.6.1 – Os laudos e resultados deverão ser entregues pela empresa credenciada no local definido pela Secretaria de Municipal Saúde .

a) O resultado dos exames anatomopatológico deverá ser disponibilizado para a secretaria de saúde/paciente no prazo máximo de 30 dias úteis.

b) O resultado dos exames citopatológico deverá ser disponibilizado para a secretaria de saúde/paciente no prazo máximo de 20 dias.

2.7 – Os serviços serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da empresa credenciada e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.

2.7.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, sendo:

2.7.2 – Com profissionais que tenham vínculo de emprego com a CONTRADA, e/ou;

2.7.3 – Com profissionais autônomos, que eventual ou constantemente, prestem serviços à contratada, se por este autorizado.

a) Equipara-se ao profissional autônomo, definido no subitem, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde, formalizados com contratos de prestação de serviços.

2.8 – Todas as despesas com a prestação dos serviços, emissão de laudos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício serão por conta da empresa credenciada. Em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante, e ainda, a prestação de serviços contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a empresa credenciada e o Município.

2.9 – Fica vedada a cobrança por serviços médicos ambulatoriais ao usuário do SUS, assim como outros complementares referentes à assistência, seguindo o princípio da gratuidade.

2.10 – A empresa credenciada deverá observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra- referência, ressalvadas as situações de urgência.



2.11 – A Secretaria Municipal de Saúde realizará o acompanhamento da execução dos serviços, bem como dos valores relativos aos exames a serem processados no SIA/SUS, os quais deverão estar devidamente descritos em relatório mensal de produção.

2.11.1 – O relatório mensal de execução deverá ser entregue acompanhado da Nota Fiscal diretamente na Secretaria Municipal de Saúde.

2.12 - A empresa credenciada deverá oferecer aos usuários os recursos necessários ao seu atendimento.

2.13 - A empresa credenciada deverá colocar a disposição da contratante, para prestação de atendimentos aos usuários do SUS, todos os serviços contidos no item 1.1, obedecendo ao Princípio da Integralidade disponibilizando-os para regulação do Gestor Municipal.

2.14 - A empresa credenciada deverá atender usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS e, em especial, seguir as diretrizes da PNH – Política Nacional de Humanização/Humanizada SUS.

2.15 - A empresa credenciada deverá afixar em local visível e de grande circulação de usuários aviso de sua condição de entidade integrada do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

2.16 – A empresa credenciada deverá manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

2.17 - A empresa credenciada deverá garantir o encaminhamento aos Serviços Complementares de Diagnóstico e Terapia necessários ao tratamento que está sendo ofertado ao paciente, no limite dos serviços contidos no CNES.

2.18 - A empresa credenciada deverá fornecer ao usuário ou ao seu responsável, relatório do atendimento prestado, onde conste também a inscrição: **“Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título.”**

2.19 - A empresa credenciada deverá manter cadastro dos usuários sempre atualizados, assim como prontuário dos pacientes e arquivos médicos, que permitam acompanhamento, controle e supervisão dos serviços.

2.20 - A empresa credenciada deverá justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato.

2.21 - A empresa credenciada não poderá utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação.

2.22 - A empresa credenciada deverá respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar os serviços de saúde ofertados, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.



2.23 - A empresa credenciada estará submetida às novas legislações pertinentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo gestor local de saúde.

2.24 - Os serviços deverão estar de acordo com os critérios estabelecidos no Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – PNASS.

2.25 - É de responsabilidade exclusiva da empresa credenciada, civil e criminalmente, as eventuais indenizações por danos causados aos usuários, órgãos do SUS ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, para o cumprimento do objeto contratado.

2.26 – O Objeto será recebido **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.

2.26.1 – O recebimento provisório será feito mediante certificação.

2.26 – O Objeto será recebido **DEFINITIVAMENTE**, em até 05 (cinco) dias após recebimento provisório, e sua verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

2.27 – Caso não ocorra o procedimento de recebimento provisório, esses serão considerados realizados.

2.28 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

2.29 – A empresa interessada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

Obs: O ato de atestar se concretiza com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente. A atestação caberá ao servidor do órgão ou entidade contratante, ou ao fiscal da obra ou serviços ou a outra pessoa designada pela Administração para esse fim.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Podem participar deste Credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas, que atenderem todas as exigências deste edital e que realize todos os serviços de saúde constantes na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS descritos no item 1.1 do edital.

3.2 – Poderão participar deste certame qualquer empresa que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital e cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.

3.3 – Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação, **sob pena de desclassificação:**

3.3.1 – Empresas que não atenderem às condições deste Edital;

3.3.2 – O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

3.3.3 – Empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio, bem como de cooperativas, quando essa última prestar serviços ligados às atividades fins e meio do Município, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de **subordinação**, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos



serviços terceirizados, conforme Termo de Ajustamento de Conduta nº 216/05, firmado entre o Município de Videira e o Ministério Público do Trabalho;

3.3.4 – Empresas que tenham como sócio(s), servidor(es) ou dirigente(s) de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

3.3.5 – Empresas que estejam sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial que incidam em proibição legal de contratar com a Administração Pública;

3.3.6 – Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, sob pena de incidir no previsto no Parágrafo Único do art. 97 da Lei de Licitações, ou tenham sido suspensas de participar e impedidas de contratar com o Município de Videira.

3.3.6.1 – Pessoas jurídicas compostas em seu quadro societário por pessoas físicas, que se enquadra na situação do subitem “3.3.6”, enquanto perdurarem as causas da penalidade.

3.3.7 – Empresas que tenham feito doação em dinheiro, ou de bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo do Município de Videira, conforme definido na Lei Municipal nº 3.280/2015.

3.4 – A participação neste credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

3.5 – As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s), **sob pena de desclassificação.**

4 – DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

4.1 – Os interessados poderão solicitar o Credenciamento pelo período de 1 (um) ano, contados a partir da publicação deste edital ou pelo prazo que o edital estiver vigente. O presente edital poderá ser prorrogado a critério da Secretaria Municipal de Saúde, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666/93.

4.2 – Serão contratadas para realizar os serviços, objeto deste Edital, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos e que realize todos os procedimentos descritos na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS constante no item 1.1 do edital.

4.3 – O Edital e os anexos encontram-se disponíveis aos interessados na Prefeitura Municipal de Videira no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, e na internet no site www.videira.sc.gov.br.

4.4 – As inscrições poderão ser feitas dentro do prazo de validade deste edital, pelos interessados, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00min às 11h45min e das 13h30min às 17h45min, junto ao Departamento de Compras e Licitações, localizado no Paço Municipal, na Avenida Manoel Roque, nº 188, Bairro Alvorada, CEP 89.562-038, na cidade de Videira/SC.

4.5 – O contrato terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a Administração entenda que seja conveniente (Prejulgado nº 680 do TCE/SC e Parecer nº 152 oriundo da FECAM) e por se tratar de serviço de saúde, considerado de natureza contínua (Prejulgado nº 425 do TCE/SC).

4.6 – O pedido de credenciamento e os documentos de pré-qualificação apresentados pelas empresas interessadas de modo incompleto, rasurados, vencidos ou em desacordo com o estabelecido neste Edital,



serão considerados inaptos e não serão devolvidos às interessadas. A empresa poderá reapresentar o pedido de credenciamento durante a vigência deste Edital.

4.7 – A Comissão Permanente de Licitações não se responsabiliza pelos envelopes enviados pelo correio.

4.8 – As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os credenciados a tomarem ciência, por meio de expediente a serem publicadas no site www.videira.sc.gov.br.

5 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1 - Para fins de credenciamento os interessados deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, devidamente atualizados:

5.1.1 – Pedido de credenciamento (**ANEXO I**) preenchido, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, contendo, no mínimo, as informações abaixo mencionadas:

a) Dados da proponente: razão social, (e nome fantasia, se houver), CNPJ, endereço, fone, fax, celular e e-mail;

b) Dados completos da pessoa responsável pela assinatura do contrato.

5.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;

5.1.3 – Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

5.1.4 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

5.1.5 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir

5.1.6 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.1.7 - Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida;

5.1.8 - Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) da Fazenda Estadual, válida;

5.1.9 - Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) da Fazenda Municipal do domicílio da proponente, válida;

5.1.10 – Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, válida;

5.1.11 – Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, válida.

5.1.12 – Certidão Negativa de Falência e Concordata*, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, válida.

****Considerando a implantação do Sistema Eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 01/04/2019, as certidões dos modelos “Cível” e “Falência, Concordata e Recuperação Judicial” deverão ser solicitadas tanto no Sistema Eproc quanto no Sistema SAJ. Desta forma, as duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.***

5.1.13 - Declaração conjunta conforme modelo do Anexo II

5.1.14 – Comprovante de inscrição da empresa interessada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Ministério da Saúde.

5.1.15 – Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária sob a qual está sob jurisdição, em vigor.



5.1.16 – Alvará de Localização e Funcionamento emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda, em vigor.

5.1.17– Registro ou inscrição da Pessoa Jurídica Conselho Regional de Classe do Estado de Santa Catarina.

5.1.18 - Registro ou inscrição da Pessoa Física (**Responsável Técnico**) no Conselho Regional de Classe do Estado de Santa Catarina.

5.1.19 - Diploma reconhecido pelo MEC, RG e CPF do **Responsável Técnico pelo Laboratório**.

5.1.20 – Registro de Qualificação de Especialista (RQE) do **Responsável Técnico pelo Laboratório na especialidade de patologista e/ou anatomopatologista**.

5.1.21 - O vínculo do profissional apresentado pela empresa no item 5.1.18 deverá ser comprovado por:

a) Cópia da Carteira de Trabalho (dados pessoais e registro na empresa) e cópia do registro do profissional no livro/ficha de registro de empregados da empresa, caso o profissional apresentado como responsável técnico faça parte do quadro permanente da empresa, ou;

b) Contrato Social ou alteração contratual, caso o sócio seja também o profissional apresentado como responsável técnico da empresa.

c) Contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa e o profissional apresentado como responsável técnico, com firma reconhecida.

5.1.22 - Comprovação de Controle de Qualidade do Laboratório.

5.2 – Os interessados deverão preencher o pedido de Credenciamento, conforme modelo constante no **Anexo I**, juntamente com documento que comprove a existência dos necessários poderes para representar a empresa e praticar todos os atos inerentes ao certame, acompanhado de sua Cédula de Identidade ou documento equivalente.

5.3 – Os documentos exigidos nos itens 5.1.7 a 5.1.12, poderão ser substituídos pelo CRC – Certificado de Registro Cadastral expedido pela Prefeitura Municipal de Videira em vigor, contendo todos os documentos dentro do prazo de validade. No caso de documentos com prazo de validade vencido, a empresa poderá anexar junto ao CRC, os documentos atualizados na forma de cópia reprográfica autenticada.

5.4 – Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pela Comissão Permanente de Licitações.

5.5 – Todos os documentos poderão ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada **DESDE QUE SEJAM EXIBIDOS OS ORIGINAIS PARA AUTENTICAÇÃO POR SERVIDOR DESIGNADO PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE VIDEIRA**. Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de fax-símile ou ilegíveis.

5.6 – No caso de apresentação de documentos e/ou certidões que não constarem prazo de validade, considerar-se-á o prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão dos mesmos.

6 – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE



6.1 - Os valores contratuais praticados para os serviços, expressos em real, são os constantes da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS e somente serão reajustados, nas bases determinadas pelo Governo Federal.

7 – DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

7.1 - A proposta para o Credenciamento compreende a entrega do Pedido de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo I, e da documentação relacionada nos subitens 5.1.1 a 5.1.22 deste edital.

Obs: O pedido de credenciamento deverá conter ainda os dados do responsável técnico e seus dados.

7.2 - Os documentos referidos nos subitens 5.1.1 a 5.1.22 devem ser apresentados dentro de envelope, lacrado, sendo protocolizados no Setor de Protocolo da Prefeitura de Videira, com os seguintes dizeres externos:

MUNICÍPIO DE VIDEIRA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2021 – FMS
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

8 - DO CREDENCIAMENTO

8.1 – Os pedidos de Credenciamento serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações, que verificará se a documentação atende as condições exigidas neste Edital.

8.2 – O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial dos Municípios por meio dos sites www.diariomunicipal.sc.gov.br e www.videira.sc.gov.br, sendo que qualquer eventual impugnação ou recurso quanto ao procedimento efetuado deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação.

8.3 - Decorrido o prazo acima mencionado as empresas interessadas serão convocadas para assinarem o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

9 - DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

9.1 – Em **até 03 (três) úteis** após serem protocolizados os pedidos de credenciamento, a Comissão Permanente de Licitações se reunirá e fará a análise da documentação exigida no item 05.

9.2 - A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada mediante ata de sessão à empresa interessada e publicada no Diário Oficial dos Municípios por meio dos sites www.diariomunicipal.sc.gov.br e www.videira.sc.gov.br.

9.3 - A Comissão Permanente de Licitações poderá, se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas.

9.4 - As decisões da Comissão Permanente de Licitações que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberão recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a partir da publicação ou da comunicação da decisão.

10 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



10.1 – O pagamento será efetuado **até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços**, com o devido adimplemento contratual, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal e relatório de produção, de acordo com os termos do art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/93.

10.1.1 – A empresa interessada deverá emitir a Nota Fiscal no **último dia útil do mês da prestação dos serviços ou no 1º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços**.

10.1.2 – A empresa interessada deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.3 – Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões constantes da habilitação, item 05 deste edital, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações.

10.1.4 – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “recebimento definitivo” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

10.1.5 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a credenciada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

10.1.6 – Constatando-se, a situação de irregularidade da credenciada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.1.7 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da credenciada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.1.8 – Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à credenciada o contraditório e a ampla defesa.

10.1.9 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a credenciada não regularize sua situação.

10.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Cláusula 2ª do Contrato.

10.3 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **Fundo Municipal de Saúde** com indicação do CNPJ específico sob o nº **10.432.684/0001-54**.

10.4 – De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

10.5 – O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: nfe@videira.sc.gov.br, para seu devido pagamento.

10.6 – Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da licitante vencedora, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



11.1 - As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2021 a seguir:

15 – Fundo Municipal de Saúde de Videira
15.01 – Fundo Municipal de Saúde
2060 – Atenção de Média e Alta Complexidade em Saúde
3.3.90 – Aplicações Diretas
Dotação – 473

11.2 - Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste edital têm seu valor estimado, os quais serão pagos ao credenciado de acordo com a demanda dos serviços.

11.3 - O Município de Videira se compromete a providenciar a dotação orçamentária referente aos meses do exercício financeiro de 2022, bem como, no caso de prorrogação do contrato.

12 – DOS RECURSOS

12.1 - A empresa interessada poderá interpor recurso das decisões da Comissão Permanente de Licitações que negar o pedido de credenciamento no prazo referido no subitem 9.4 deste Edital.

12.2 - O recurso, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Licitações, devendo ser entregue no endereço constante do subitem 4.4 deste Edital.

12.3 - Recebido o recurso, a Comissão Permanente de Licitações poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-lo ao Prefeito Municipal, que, após regular instrução, proferirá sua decisão.

12.4 - As manifestações de recursos administrativos não serão aceitas via e-mail ou fax, devendo as mesmas serem protocolizadas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Videira.

12.5 - Da decisão do Prefeito Municipal não caberá novo recurso administrativo.

12.6 – Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos indicados neste edital;

13 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

13.1 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração, o interessado que não o fizer até o encerramento do período do edital de credenciamento, conforme art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/93, hipótese que tal comunicação posterior não terá efeito de recurso.

13.1.1 – Não será admitida a Impugnação do Edital por intermédio de fac-símile ou via e-mail, devendo a referida peça ser protocolada junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Videira.

13.2 - Caberá a autoridade competente decidir sobre a Impugnação interposta.

13.3 - Se procedente e acolhida a Impugnação do Edital, seus vícios serão sanados.

14 – DO DESCREDENCIAMENTO ESPONTÂNEO

14.1 – O Credenciamento poderá ser suspenso por interesse da Administração, quando devidamente justificado ou em caso de descumprimento total ou parcial do contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.



14.2 - A empresa interessada poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada via requerimento ao Prefeito Municipal, com precedência mínima de 30 (trinta) dias.

15 – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 – O Contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser:

- a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

15.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

15.3 – Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a empresa credenciada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – Se o credenciado descumprir as condições deste edital ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

16.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

16.3 - A recusa injustificada da credenciada em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a credenciada às penalidades legalmente estabelecidas.

16.4 – Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá aplicar a(s) CONTRATADA(S) as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) a recusa injustificada do credenciado em assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da notificação, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor estimado do Contrato;
- b) por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica(m) a(s) CONTRATADA(S) sujeita(s) à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;
- c) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto que não importe em rescisão, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

- d) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação.
- e) para cada notificação de descumprimento contratual, será cobrada multa de R\$ 100,00 (cem reais), devendo ser aplicada em dobro no caso de reincidência pelo mesmo motivo.

16.5 – Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.6 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o CONTRATADO deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.7 - Nenhum pagamento será processado à empresa penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

16.8 – As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

16.9 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

17 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 – O contrato a ser firmado entre o Município e a empresa interessada terá a vigência de **12 (doze) meses após a assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, o fornecedor aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

18.2 - O Edital será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Videira www.videira.sc.gov.br e também poderá ser obtido junto ao Departamento de Compras e Licitações, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, no local e horário indicado no subitem 4.4 deste Edital.

18.3 – Aplicam-se subsidiariamente, para este edital de credenciamento, as normas da Lei nº 8.666/93.



18.4 - Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos pessoalmente no período das 08h00min as 11h45min e das 13h30min as 17h45min, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Videira, na Avenida Manoel Roque, nº 188, Bairro Alvorada, na cidade de Videira/SC ou pelo telefone (49) 3566-9026, no mesmo horário, ou por meio de e-mail: licitacao.pregoeiro@videira.sc.gov.br.

18.5 – Fazem parte do presente Edital:

Anexo I – Pedido de Credenciamento;

Anexo II – Modelo de Declaração Conjunta;

Anexo III – Minuta do Contrato.

18.6 - Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente processo licitatório serão resolvidos pela autoridade competente, administrativamente, ou no foro da Comarca de Videira/SC, se for o caso.

Videira – SC, 22 de novembro 2021.

FABIANO LUIZ
MARAFON:0051156
9971

Assinado de forma digital por
FABIANO LUIZ
MARAFON:00511569971
Dados: 2021.11.23 10:19:15
-03'00'

FABIANO LUIZ MARAFON
Secretário Municipal de Gabinete

LUIZ FRANCISCO
KARAM LEONI

Assinado de forma digital por
LUIZ FRANCISCO KARAM
LEONI
Dados: 2021.11.23 09:01:51
-03'00'

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral do Município
OAB/SC N° 18.431



ANEXO I

CREENCIAMENTO Nº 05/2021 – FMS

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

(Empresa, CNPJ, endereço, telefone) representada neste ato pelo senhor (a) **(nome completo, CPF, RG, função/cargo)** pelo presente, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital de Credenciamento nº 05/2021 – FMS, apresenta o pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concorda plenamente, declarando possuir estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução dos serviços ora propostos. Declara ainda, que aceita os valores propostos, que serão feitos exclusivamente com base nos valores constantes da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS, do qual tem pleno conhecimento.

Para tanto, apresenta em anexo toda documentação exigida para o referido credenciamento. Informamos que o responsável técnico pela empresa é _____, _____ (qualificação técnica), _____ (RG e CPF).

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do Representante Legal

Obs.: Os documentos que devem seguir em anexo são todos aqueles elencados no item 5.1 deste Edital.



ANEXO II

CREDENCIAMENTO Nº 05/2021 – FMS

DECLARAÇÃO CONJUNTA

_____, CNPJ nº _____,

(razão social da Empresa)

sediada na _____,

(endereço completo)

DECLARA para todos os fins de direito, que tomamos conhecimento dos termos constantes no Edital de Credenciamento nº 05/2021 – FMS, do Município de Videira/SC e seus anexos, e que temos totais condições de atender e cumprir todas as exigências da prestação dos serviços ali contidas.

DECLARA, para fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

DECLARA que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei.

DECLARA, para fins do disposto na Lei Municipal nº 3.280, de 23 de setembro de 2019, que não efetuou doação em dinheiro, ou de bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo do Município de Videira.

DECLARA, que não se enquadra em nenhuma das proibições previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações, bem como no definido no artigo 245, inciso X da Lei Complementar Municipal nº 129, de 14 de dezembro de 2012 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Videira e, artigo 245, inciso X da Lei Complementar Municipal nº 130, de 14 de dezembro de 2012 – Estatuto dos Profissionais do Magistério Municipal de Videira (*Art. 245 Ao servidor é proibido: [...] X - participar de procedimento licitatório na qualidade de gerência ou administrador de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;*).

_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/2021

1ª Contratante:

O **MUNICÍPIO DE VIDEIRA**, por meio do **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 10.432.684/0001-54, com sede na Avenida Manoel Roque, nº 188, Bairro Alvorada, nesta cidade de Videira/SC, neste ato representado neste ato pelo Secretário Municipal de Gabinete, Sr. FABIANO LUIZ MARAFON, e de ora diante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**;

2ª Contratada:

_____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo Senhor _____, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

Nos termos do Edital de Credenciamento nº 05/2021 – FMS e Processo de Inexigibilidade de Licitação nº _____/2021, bem como das normas da Lei nº 8.666/93, firmam o contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de saúde para atendimento ambulatorial em **anatomia patológica e citopatológica** aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo que todos os serviços deverão ser realizados conforme os valores fixados abaixo:

Procedimento	Nº procedimento	valor
Anatomopatológico de mama-biopsia	02.03.02.006-5	R\$ 45,83
Anatomopatológico de mama- peça cirúrgica	02.03.02.007-3	R\$ 61,77
Anatomo - patológico do colo uterino- biopsia	02.03.02.008-1	R\$ 40,78
Anatomo - patológico p/ congelamento/parafina	02.03.02.003-0	R\$ 40,78
Imunohistoquímica de neoplasias malignas	02.03.02.004-9	R\$131,52
Exame citopatológico de mama	02.03.01.004-3	R\$ 35,34
Exame citopatológico cervico-vaginal/microflora	02.03.01.001-9	R\$ 13,72
Exame citopatológico cervico- vaginal de rastreamento	02.03.01.008-6	R\$ 14,37

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2 – Todos os atendimentos ambulatoriais em anatomia patológica e citopatológica deverão ser realizadas de acordo com os valores fixados no item 1.1 do presente contrato, de acordo com o valor estimado a seguir:

Item	Unidade	Descrição dos Serviços	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado Total
1	SERVIÇO	SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL EM ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLÓGICA AOS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).	100.000,00	1.200.000,00

2.1 – A prestação dos serviços, objeto deste contrato, será realizada durante a vigência do contrato, conforme a necessidade e demanda, após autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

2.1.1 – Os serviços deverão ser prestados de acordo com as normas do SUS e o contido no item 1.1 (serviços ambulatoriais – externos) – grupo 02 – procedimentos com finalidade diagnostica / intervencionista –



subgrupo 03 – diagnostico por anatomia patológica e citopatologia da Tabela de Procedimentos de Medicamentos OPM do SUS.

2.2 – A CONTRATADA deverá possuir área física compatível e todas as condições técnicas adequadas e necessárias ao cumprimento e execução dos serviços de saúde, **localizada no perímetro urbano** do Município de Videira.

2.3 – Serão atendidos pacientes do SUS para exames com finalidade diagnóstica, os quais estão elencados na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme item 1.1.

2.4 – Todos os serviços deverão ser realizados de acordo com os valores fixados na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme item 1.1.

2.5 – A CONTRATADA será remunerada por produção.

2.6 – A entrega das amostras será realizada na sede da CONTRATADA.

2.6.1 – Os laudos e resultados deverão ser entregues pela CONTRATADA no local definido pela Secretaria de Municipal Saúde .

a) O resultado dos exames anatomopatológico deverá ser disponibilizado para a secretaria de saúde/paciente no prazo máximo de 30 dias úteis.

b) O resultado dos exames citopatológico deverá ser disponibilizado para a secretaria de saúde/paciente no prazo máximo de 20 dias.

2.7 – Os serviços serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.

2.7.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, sendo:

2.7.2 – Com profissionais que tenham vínculo de emprego com a CONTRADA, e/ou;

2.7.3 – Com profissionais autônomos, que eventual ou constantemente, prestem serviços à contratada, se por este autorizado.

a) Equipara-se ao profissional autônomo, definido no subitem, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde, formalizados com contratos de prestação de serviços.

2.8 – Todas as despesas com a prestação dos serviços, emissão de laudos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício serão por conta da CONTRATADA. Em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante, e ainda, a prestação de serviços contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a CONTRATADA e o Município.

2.9 – Fica vedada a cobrança por serviços médicos ambulatoriais ao usuário do SUS, assim como outros complementares referentes à assistência, seguindo o princípio da gratuidade.

2.10 – A CONTRATADA deverá observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra- referência, ressalvadas as situações de urgência.

2.11 – A Secretaria Municipal de Saúde realizará o acompanhamento da execução dos serviços, bem como dos valores relativos aos exames a serem processados no SIA/SUS, os quais deverão estar devidamente descritos em relatório mensal de produção.

2.11.1 – O relatório mensal de execução deverá ser entregue acompanhado da Nota Fiscal diretamente na Secretaria Municipal de Saúde.

2.12 - A CONTRATADA deverá oferecer aos usuários os recursos necessários ao seu atendimento.



- 2.13 - A CONTRATADA deverá colocar a disposição da contratante, para prestação de atendimentos aos usuários do SUS, todos os serviços contidos no item 1.1, obedecendo ao Princípio da Integralidade disponibilizando-os para regulação do Gestor Municipal.
- 2.14 - A CONTRATADA deverá atender usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS e, em especial, seguir as diretrizes da PNH – Política Nacional de Humanização/Humanizada SUS.
- 2.15 - A CONTRATADA deverá afixar em local visível e de grande circulação de usuários aviso de sua condição de entidade integrada do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
- 2.16 – A CONTRATADA deverá manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.
- 2.17 - A CONTRATADA deverá garantir o encaminhamento aos Serviços Complementares de Diagnose e Terapia necessários ao tratamento que está sendo ofertado ao paciente, no limite dos serviços contidos no CNES.
- 2.18 - A CONTRATADA deverá fornecer ao usuário ou ao seu responsável, relatório do atendimento prestado, onde conste também a inscrição: **“Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título.”**
- 2.19 - A CONTRATADA deverá manter cadastro dos usuários sempre atualizados, assim como prontuário dos pacientes e arquivos médicos, que permitam acompanhamento, controle e supervisão dos serviços.
- 2.20 - A CONTRATADA deverá justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato.
- 2.21 - A CONTRATADA não poderá utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação.
- 2.22 - A CONTRATADA deverá respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar os serviços de saúde ofertados, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 2.23 - A CONTRATADA estará submetida às novas legislações pertinentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo gestor local de saúde.
- 2.24 - Os serviços deverão estar de acordo com os critérios estabelecidos no Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – PNASS.
- 2.25 - É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, civil e criminalmente, as eventuais indenizações por danos causados aos usuários, órgãos do SUS ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, para o cumprimento do objeto contratado.
- 2.26 – O Objeto será recebido **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.
- 2.26.1 – O recebimento provisório será feito mediante certificação.
- 2.26 – O Objeto será recebido **DEFINITIVAMENTE**, em até 05 (cinco) dias após recebimento provisório, e sua verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação.
- 2.27 – Caso não ocorra o procedimento de recebimento provisório, esses serão considerados realizados.



2.28 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

2.29 – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

Obs: O ato de atestar se concretiza com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente. A atestação caberá ao servidor do órgão ou entidade contratante, ou ao fiscal da obra ou serviços ou a outra pessoa designada pela Administração para esse fim.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA CONTRATO

3.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de ____ de _____ de 2021, com término em ____ de _____ de 2022, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1 - Os valores contratuais praticados para os serviços, expressos em real, são os constantes da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS e somente serão reajustados, nas bases determinadas pelo Governo Federal.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado **até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços**, com o devido adimplimento contratual, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal e relatório de produção, de acordo com os termos do art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/93.

5.1.1 – A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal no **último dia útil do mês da prestação dos serviços ou no 1º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços**.

5.1.2 – A CONTRATADA deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.3 – Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões constantes da habilitação, item 05 do edital, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações.

5.1.4 – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “recebimento definitivo” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.1.5 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

5.1.6 – Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.1.7 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o MUNICÍPIO deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.1.8 – Persistindo a irregularidade, o MUNICÍPIO deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.



5.1.9 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

5.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Cláusula 2ª do Contrato, e deverá constar a marca e o modelo, quando for o caso.

5.3 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **Fundo Municipal de Saúde** com indicação do CNPJ específico sob o nº **10.432.684/0001-54**.

5.4 – De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, fica a CONTRATADA obrigada a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

5.5 – O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: nfe@videira.sc.gov.br, para seu devido pagamento.

5.6 – Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da CONTRATADA, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas com a prestação dos serviços referente ao exercício financeiro de 2021 estarão garantidas por meio da seguinte dotação orçamentária:

15 – Fundo Municipal de Saúde de Videira
15.01 – Fundo Municipal de Saúde
2060 – Atenção de Média e Alta Complexidade em Saúde
3.3.90 – Aplicações Diretas
Dotação – 473

6.2 - Fica desde já empenhada na referida dotação orçamentária as despesas para cumprimento das obrigações deste contrato na importância de R\$ _____ mediante empenho em anexo.

6.3 – O MUNICÍPIO se compromete a providenciar a dotação orçamentária referente aos meses do exercício financeiro de 2022, bem como, no caso de prorrogação do contrato.

6.4 - Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado, os quais serão pagos ao credenciado de acordo com a demanda dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA- GARANTIA DE RESPONSABILIDADE

7.1 - A CONTRATADA responderá pelos vícios dos serviços que se compromete a prestar, e por quaisquer danos que venha a causar inclusive perante terceiros, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade, em virtude da realização dos serviços, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo dos servidores abaixo mencionados juntamente com a Comissão de Recebimento de Mercadorias e Serviços:

a) **GUSTAVO DE OLIVEIRA PIVA**, telefone (49) 3533-7500.

b) **Gestora de Contratos Licitatórios: AMANDA STRAPAZZON MARMENTINI**, telefone (49) 3566-9034, e-mail: planejamento.amanda@videira.sc.gov.br.

8.2 – Caberá ao servidor designado, bem como a comissão de recebimento verificar se os itens, objeto da presente compra, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da



respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – Se a CONTRATADA descumprir as condições deste contrato ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

9.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

9.3 – A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a contratada às penalidades legalmente estabelecidas.

9.4 – Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá aplicar a(s) CONTRATADA(S) as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) a recusa injustificada do credenciado em assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da notificação, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor estimado do Contrato;
- b) por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica(m) a(s) CONTRATADA(S) sujeita(s) à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;
- c) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto que não importe em rescisão, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;
- d) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação.
- e) para cada notificação de descumprimento contratual, será cobrada multa de R\$ 100,00 (cem reais), devendo ser aplicada em dobro no caso de reincidência pelo mesmo motivo.

9.5 – Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.6 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.7 - Nenhum pagamento será processado à empresa penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

9.8 – As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



9.9 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 – O Contrato poderá ser rescindido nos caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser:

- a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - O presente contrato está vinculado ao edital de Credenciamento nº 05/2021 – FMS, Inexigibilidade de Licitação nº ____/2021, obrigando-se a CONTRATADA de manter, durante toda a execução e vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

11.2 - A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, de acordo com a declaração de que não emprega menores prestada durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

12.2 – Base de orientações (Prejulgado nº 680 do TCE/SC e Parecer nº 152 oriundo da FECAM) e por se tratar de serviço de saúde, considerado de natureza contínua (Prejulgado nº 425 do TCE/SC).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente contrato serão resolvidos pela autoridade competente, administrativamente, ou no foro da Comarca de Videira/SC, se for o caso.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 04 (quatro) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Videira, ____ de _____ de 2021.

MUNÍCIPIO DE VIDEIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
FABIANO LUIZ MARAFON
Secretário Municipal de Gabinete

CONTRATADA

Representante
Administrador

Testemunhas:

1- _____
Nome: _____ CPF: _____

2- _____
Nome: _____ CPF: _____